

## PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 15, de 2016 (nº 53, de 2016, na origem), da Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 104, da Constituição Federal, o nome do Doutor JOEL ILAN PACIORNICK, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça no cargo de Ministro, em vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Gilson Langaro Dipp.*

Relator: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 15, de 2016 (nº 53, de 25 de fevereiro de 2016, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 104, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Doutor JOEL ILAN PACIORNICK para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na vaga reservada a Juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Gilson Langaro Dipp.

De conformidade como o art. 104, parágrafo único, I, da Carta, *os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo ... um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal.*

Já o art. 52, III, *a*, da Lei Maior atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos Ministros do STJ.

O art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de sua parte confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no seu art. 383.

Conforme o *curriculum vitae* que acompanha a Mensagem, o indicado, nascido em Curitiba, no dia 30 de janeiro de 1965, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, e concluiu o curso de Mestrado em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2013.

Sua Excelênciia foi advogado de 1987 a março de 1989 e de 1990 a 1992. Ingressou, por concurso público, na magistratura estadual do Paraná, tendo exercido o cargo de Juiz Substituto nas Comarcas de Guarapuava, Pitanga, Pinhão e Palmital.

Ingressou na Magistratura Federal em 1992, após aprovação em concurso público em 2º lugar, tendo atuado como Juiz Federal Substituto na Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu. Após promoção, foi Juiz Federal da 1ª Vara Previdenciária na Circunscrição Judiciária de Curitiba e da 3ª Vara Cível de Curitiba. Nomeado Desembargador Federal, atuou no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Foi Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, Diretor da Escola da Magistratura Federal e Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Entre 2004 e 2005, foi Juiz Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Paraná. Depois, integrou a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais junto ao Superior Tribunal de Justiça. Em 2012, foi eleito membro efetivo da Corte Especial do TRF4, para o biênio 2012/2014.

O ilustre magistrado apresenta, também, importante carreira acadêmica, com atuação em renomadas instituições, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Previdenciário.

Sua Excelênciia possui, ainda, inúmeras participações em palestras, cursos de extensão e de especialização em diversas áreas do Direito, no Brasil e no exterior.

Registre-se, finalmente, que a mensagem veio instruída com os documentos e as declarações previstas no art. 383 do RISF e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão, tais como:

1. declaração dos parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à suas atividades profissionais;

2. declaração de que participou de sociedades, na qualidade de sócio cotista, sem poder de administração ou gerência, na forma permitida pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

3. declaração de que se encontra em situação de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões que anexa;

4. declaração de que não participa, nem participou, de conselhos de administração de empresas estatais ou de cargos de direção de agências reguladoras;

5. declaração de que atua, desde 1992, na Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região como Juiz Federal Substituto e Juiz Federal de 1992 a 2006 e, desde então, como Desembargador Federal no TRF da 4<sup>a</sup> Região;

6. certidões judiciais cíveis e criminais negativas;

7. argumentação escrita, em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Doutor JOEL ILAN PACIORKNIK.

Sala da Comissão, 9 de março de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Relator



## PARECER Nº , DE 2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 15, de 2016, que “Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do *parágrafo único*, “*in fine*”, do art. 104 da Constituição Federal, o nome do Doutor JOEL ILAN PACIORKNIK, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga reservada a Juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Gilson Langaro Dipp”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9 de março de 2016, apreciando o Relatório sobre a Mensagem (SF) nº 15, de 2016, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor JOEL ILAN PACIORKNIK, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 104 da Constituição Federal, por unanimidade, com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 9 de março de 2016.  
Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Relator